

INSTITUTO SÃO BENEDITO
Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

Estatuto Social do INSTITUTO SÃO BENEDITO
(Alterado, consolidado e adaptado à Lei nº 10.406 – NCC)

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da Associação e suas finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO SÃO BENEDITO, assim denominado, fundado em 6 de fevereiro de 1901 e instalado em 13 de maio de 1901, com o nome de Asylo de Órphas São Benedito, é uma Associação Civil de fim não econômico, constituída por prazo indeterminado e por associados de ambos os sexos, em número ilimitado, sem distinção de nacionalidade, cor, etnia ou religião.

§ único - A Associação tem sua sede à Rua Félix da Cunha, n.º 909 e foro na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. São suas finalidades:

- a) manter uma sede onde atenderá crianças e adolescentes de 06 a 17 anos, tanto com serviços sociais voltados ao fortalecimento de vínculos e convivência, quanto educacionais, especialmente no que tange ao ensino fundamental;
- b) promover a educação, instrução e habilidades profissionais, tanto para as crianças assistidas, quanto, sempre que possível, para as famílias das mesmas;
- c) prover alimentação e ações visando à saúde das crianças assistidas, e sempre que possível, de suas famílias;
- d) criar e manter outras formas de assistência social, de acordo com a necessidade da comunidade local e possibilidades da Associação;
- e) promover, criar, instalar e manter estabelecimento de ensino fundamental, nos termos da legislação que rege a matéria;
- f) criar e manter outras atividades de caráter cultural de instrução e de educação, de forma a elevar o padrão da comunidade atendida;
- g) efetivar providências no sentido de tornar o ensino mais adequado aos interesses e possibilidades da comunidade, bem como as reais condições e necessidades do meio e da comunidade, junto a seus associados;
- h) promover programas de saúde;
- i) promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- j) promover programas sociais;
- k) promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- l) promover o voluntariado;
- m) promover a segurança alimentar e nutricional;
- n) efetivar ações que disseminem o respeito aos direitos humanos;
- o) promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste estatuto.

Art. 3º. Serão admitidas no INSTITUTO SÃO BENEDITO crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, tendo como limitantes:

- a) as possibilidades materiais, o número de vagas e a renda *per capita* a ser estabelecida anualmente pela diretoria da Associação;

- 0005 -

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO
INSCRIÇÃO: - 358 - -
AVERBAÇÃO: - 0009 -

b) a aceitação por parte dos pais ou responsáveis das normas deste Estatuto Social e dos regimentos internos aprovados pela Diretoria; no caso de crianças desamparadas, a responsabilidade será assumida de acordo com a lei;

c) possuir saúde física e mental que permitam desenvolver as atividades educacionais rotineiras.

CAPÍTULO SEGUNDO

Das fontes de recursos e do patrimônio

Art. 4º. São fontes de recursos para manutenção da Associação:

- a) receitas provenientes de subvenções de associações, fundações e empresas públicas e privadas;
- b) subvenções dos poderes públicos;
- c) doações, condicionadas ou não;
- d) contribuições obrigatórias dos associados e espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;
- e) receitas diversas.

Art. 5º. Inalienável será o edifício em que funciona o INSTITUTO SÃO BENEDITO, bem como as dependências e prédios que venham a ser construídos dentro ou fora da área do edifício, desde que dele sejam uma dependência direta.

Art. 6º. O INSTITUTO SÃO BENEDITO jamais será dissolvido ou liquidado, salvo hipótese do parágrafo único deste artigo.

§ único - Verificado ser impossível a manutenção da Associação, e decidindo a Assembleia Geral encerrar suas atividades, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio de outra entidade congênere, que se proponha a fins iguais ou assemelhados e que possua registro no Conselho Nacional correspondente.

Art. 7º. É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob qualquer forma ou pretexto.

§ único - As rendas, recursos e eventual resultado operacional devem ser aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 8º. Os Regimentos Internos que substanciem em sua estrutura as disposições aplicáveis à função e ao modo de atuar de segmentos do Instituto, são parte complementar deste Estatuto Social.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos associados

Art. 9º. São associados do INSTITUTO SÃO BENEDITO os já inscritos, bem como aqueles que forem admitidos nas condições estabelecidas nos artigos 11 e 12.

§ único - Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

Art. 10º. Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais que a Diretoria contrair em nome do INSTITUTO SÃO BENEDITO.

Art. 11. Pode ser associado do INSTITUTO SÃO BENEDITO todo cidadão, maior de 18 anos, independente de qualquer condição, contanto que tenha moralidade e bons costumes e obtenha aprovação por maioria simples da Diretoria.

§ único - Pessoas jurídicas poderão também ser associadas.

Art. 12. Os associados serão classificados, respeitadas as classificações existentes, nas seguintes categorias:

a) Associado Contribuinte: aquele que contribuir regularmente com determinada quantia, mediante concordância da Diretoria;

b) Associado Benfeitor: aquele que, indicado pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral, tiver prestado auxílio extraordinário ou serviço relevante ao INSTITUTO SÃO BENEDITO.

Art. 13. São direitos dos associados:

a) participar das Assembleias;

b) fazer-se representar por um procurador, que seja também associado do INSTITUTO SÃO BENEDITO e desde que não possua outra procuração para o mesmo fim, quando impedido de comparecer às sessões da Assembleia;

c) votar e ser votado, ressalvado o disposto no artigo 14 do presente Estatuto Social.

Art. 14. O associado que, a qualquer título, estiver auferindo rendimentos vinculados ao INSTITUTO SÃO BENEDITO, fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias ou integrar a Diretoria, Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal.

Art. 15. O associado contribuinte que deixar de realizar contribuições por período superior a um ano, ou que não observar os deveres dos associados, bem como no caso de provocar ou causar prejuízo moral ou material ao INSTITUTO SÃO BENEDITO ou realizar atos incompatíveis com a moralidade e transparência de sua atuação e que não se coadunam com seus objetivos institucionais, poderá perder sua condição de associado, após notificação para que se manifeste sobre o ocorrido, a qual será analisada pela Diretoria, que decidirá pela exclusão ou não do quadro associativo, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Art. 16. Cabe a Diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, a confecção de regimento que discipline o processo de exclusão de associado, garantindo o direito de ampla defesa e de recurso.

§ único – O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao Presidente da Diretoria, sendo que na hipótese do associado integrar o órgão diretivo, o seu desligamento de direito somente se dará após o efetivo deferimento do pedido.

Art. 17. São deveres dos associados:

a) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato de que venha a ter

- 0007 -

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO: - 358 - -

AVERBAÇÃO: - 0009 -

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

conhecimento e que julgue ser do interesse do Instituto;

b) aos contribuintes, realizar os pagamentos das contribuições a que se comprometeram;

c) promover por todos os meios a seu alcance a prosperidade da Associação.

CAPÍTULO QUARTO

Da Assembleia Geral

Art. 18. A Assembleia Geral do INSTITUTO SÃO BENEDITO, soberana em todas as suas resoluções, é constituída pela reunião dos associados, respeitado o disposto na alínea "c" do artigo 13, que em virtude de convocação comparecerem no dia e hora apazados a sala de sessões, com suas atas sendo lavradas em livro especial.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, anualmente, no mês de maio, para apreciar o Balanço Anual, com parecer do Conselho Fiscal, e bianualmente, no mês de maio, para eleger o Conselho Fiscal, o Conselho Deliberativo e a Diretoria, bem como para apreciar o relatório da Diretoria que finda o mandato.

§ único - Quando da Convocação da Assembleia para Eleições, na mesma sessão poderá ser apreciado o Balanço.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

a) em atendimento ao artigo 6º, parágrafo único, ou por exigência do presente Estatuto Social;

b) com declaração de motivo e por decisão:

1. do Presidente do INSTITUTO SÃO BENEDITO;
2. da Diretoria;
3. do Conselho Deliberativo;
4. de 1/5 dos associados;

c) para venda, permuta ou compra de imóveis, bem como para decidir sobre aceitação de doações dos mesmos;

d) para autorizar a Diretoria contrair empréstimos com garantia hipotecária;

e) para deliberar sobre reforma total ou parcial do Estatuto Social.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral será feita com cinco dias de antecedência, em jornal de circulação em Pelotas, pelo Secretário, de ordem do Presidente, em atendimento aos artigos 19 e 20.

Art. 22. Para a Assembleia Geral poder funcionar será necessário um quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos associados no pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação, e em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, no pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Nas Assembleias Gerais que tratarem de reforma do Estatuto Social e da destituição da Diretoria, será respeitado o procedimento do caput deste artigo, sendo necessário o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Em relação ao parágrafo 1º deste artigo, não ocorrendo as condições aí

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

estabelecidas, deverá a Assembleia ser novamente convocada para 7 (sete) dias após.

§ 3º Os associados que comparecerem à Assembleia Geral assinarão o livro de presença.

Art. 23. As sessões de Assembleia Geral serão presididas por um associado designado pela mesma, após ser aberta pelo Presidente da Diretoria ou por quem a convocou, e secretariadas por associado escolhido pelo presidente indicado pela Assembleia.

CAPÍTULO QUINTO

Do Conselho Deliberativo

Art. 24. Respeitado o disposto na alínea "c" do artigo 13, além dos ex- Presidentes, que são membros natos, o Conselho Deliberativo é constituído de 03 (três) membros titulares, obrigatoriamente ex-diretores, e 03 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembleia Geral entre os associados, há pelo menos dois anos, em pleno gozo de seus direitos e que exercerão gratuitamente seus mandatos, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ único - Os membros do Conselho podem ser reeleitos.

Art. 25. As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo integrante mais velho.

Art. 26. Qualquer membro do Conselho Deliberativo pode convocar reuniões do mesmo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º Para o Conselho Deliberativo funcionar deverão estar presentes todos os titulares, ou seus respectivos suplentes, tendo o Presidente o voto de desempate.

§ 2º Suas atas serão lavradas em livro especial.

§ 3º O suplente mais idoso substituirá o titular ausente.

Art. 27. Ao Conselho Deliberativo compete:

a) acompanhar a gestão da Diretoria, podendo para tal solicitar informações a qualquer tempo, propondo, se assim julgar conveniente, à Assembleia Geral, a suspensão do direito da mesma de gerir o Instituto, inclusive na hipótese de haverem poucos diretores originalmente eleitos;

b) nomear comissão para assumir a direção do Instituto, provisoriamente, quando não se tenha procedido a eleição regulamentar da Diretoria;

c) aprovar ou rejeitar propostas da Diretoria referente a gastos, vendas, alienação de bens, oferecimento de bens em garantia de empréstimos, bem como a contratação de empréstimos;

d) propor reforma no Estatuto Social, bem como decidir sobre propostas de reforma oriundas da Diretoria, antes de seu envio à Assembleia Geral;

e) dar pleno apoio a Diretoria, auxiliando-a na resolução de assuntos transcendentais, quando por ela solicitado;

f) julgar em grau de recurso os dissídios entre membros da Diretoria e a Presidência;

g) convocar a Assembleia Geral quando julgar necessário;

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

- h) decidir sobre a concessão de títulos de associado Benfeitor;
- i) exarar parecer acerca de transações imobiliárias que envolvam o INSTITUTO SÃO BENEDITO.

CAPÍTULO SEXTO

Do Conselho Fiscal

Art. 28. Respeitado o disposto na alínea "c" do artigo 13, o Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral entre os associados em pleno gozo de seus direitos, e que exercerão gratuitamente seus mandatos, podendo ser reeleitos.

§ único - O suplente mais idoso substituirá o titular ausente.

Art. 29. São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) reunir-se trimestralmente para examinar os balancetes, rubricando-os se reconhecer sua exatidão;
- b) reunir-se anualmente para examinar o balanço geral de cada ano, exigindo para isso a apresentação de todos os documentos de que possa carecer; exarando parecer à Assembleia Geral;
- c) reunir-se sempre que necessário para cumprir exigências e prazos legais.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Diretoria

Art. 30. Respeitado o disposto na alínea "c" do artigo 13, a Diretoria é composta de: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Diretor Institucional; e Diretor Interno, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral entre os associados, há pelo menos dois anos, em pleno gozo de seus direitos e que exercerão gratuitamente seus mandatos.

§1º O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, nesta ordem.

§2º A diretoria poderá ser reeleita.

§3º Para atender as necessidades do INSTITUTO SÃO BENEDITO, poderão ser criados pela Diretoria cargos de diretores temáticos, permanentes ou temporários, a serem preenchidos pelo Presidente, com funções, deveres e obrigações estipulados em Regimento Interno.

Art. 31. A Diretoria reunir-se-á periodicamente, sempre de acordo com a necessidade da Associação, convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com a presença mínima de metade de seus membros mais um.

Art. 32. À Diretoria compete:

- a) exercer todos os atos inerentes à administração;
- b) editar Regimentos Internos;
- c) decidir sobre gastos, vendas, alienação de bens móveis, oferta de bens em garantia de empréstimos e contratação de empréstimos;

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) propor à Assembleia Geral a substituição de qualquer membro da Diretoria;
- f) admitir e excluir associados contribuintes;
- g) admitir e demitir funcionários, fixando os respectivos salários;
- h) decidir quanto aos casos omissos deste Estatuto Social;
- i) criara cargos de diretores temáticos, temporários e/ou permanentes;
- j) apresentar anualmente o balanço geral ao Conselho Fiscal, referente ao ano anterior, em tempo hábil de ser submetido à Assembleia Geral.

Art. 33. Ao Presidente compete:

- a) a direção geral do Instituto São Benedito;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) emitir cheques/ordens de pagamento em conjunto com o Tesoureiro;
- e) representar o INSTITUTO SÃO BENEDITO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nestas, delegar para um membro da Diretoria;
- f) findo o biênio administrativo, apresentar à Assembleia Geral relatório circunstanciado da administração;
- g) convocar e abrir, quando seja de sua convocação, as sessões de Assembleia Geral;
- h) nomear diretores temáticos;
- i) nomear as comissões que forem necessárias.

Art. 34. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Art. 35. Ao 1º Secretário compete:

- a) dirigir e organizar os serviços de secretaria do Instituto;
- b) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- c) secretariar as reuniões de Diretoria.

Art. 36. Ao 2º Secretário compete auxiliar ao 1º Secretário nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 37. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) ter sob seus cuidados todos os títulos e documentos que constituem valor monetário e exercer todos os atos próprios de sua função, tais como: depositar dinheiro ou valores em estabelecimentos bancários; assinar cheque, em conjunto com o Presidente ou seu substituto, pelo mesmo autorizado; receber aluguéis, juros de ações, subvenções, mensalidades de associados, bem como doações, efetuar pagamentos devidamente autorizados pelo Presidente e tudo o mais que necessário for, observadas as disposições deste Estatuto Social;
- b) assinar cheques e outros documentos de pagamento, com o Presidente;
- c) fiscalizar a escrituração e a contabilidade;
- d) apresentar mensalmente à Diretoria balancete da receita e despesa e trimestralmente ao Conselho Fiscal, bem como, no fim de cada exercício, o balanço geral;
- e) manter em dia os livros da tesouraria, inclusive o registro de associados.

Art. 38. Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar ao 1º Tesoureiro nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 39. Ao Diretor Institucional compete:

- a) manter devidamente regularizados e registrados, assinalando suas localizações e estado de conservação, todos os bens móveis e imóveis pertencentes ao Instituto;
- b) assumir a responsabilidade ou repassar, por escrito ao usuário, que deverá firmar termo de responsabilidade, a guarda de bens móveis;
- c) tudo realizar para a manutenção destes bens em bom estado;
- d) indicar um ou mais auxiliares, desde que aprovados pela Diretoria;
- e) administrar os imóveis que fazem parte do patrimônio do Instituto;
- f) apresentar sempre que solicitado pela Diretoria a situação de sua área de responsabilidade;
- g) apresentar inventário dos bens para ser incluído no relatório de fim de gestão.

Art. 40. Ao Diretor Interno compete:

- a) exercer todos os atos administrativos e técnicos que se relacionem com as crianças e adolescentes;
- b) acompanhar com a diretora e Assistente Social a admissão das crianças e adolescentes;
- c) compete ao Diretor Interno acompanhar o andamento da escola;
- d) permitir que atuem junto das alunas pessoas devidamente autorizadas pela diretoria;
- e) encaminhar à diretoria o pedido de admissão e demissão de funcionário;
- f) solicitar a diretoria a aquisição de bens;
- g) coordenar o uso da sede por terceiros;
- h) apresentar, sempre que solicitado pela diretoria, a situação de sua área de responsabilidade;
- i) apresentar relatório referente a área, para ser incluído no relatório de fim de gestão.

CAPÍTULO OITAVO

Das eleições

Art. 41. As chapas para o Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Diretoria deverão ser registradas na Secretaria até 48 (quarenta e oito) horas antes da data e hora da Assembleia Geral, numeradas pela ordem de apresentação e registradas em livro próprio.

Art. 42. A votação na Assembleia Geral será por chapa completa.

Art. 43. A votação será por escrutínio secreto, podendo ser por aclamação se houver apenas uma chapa inscrita.

- 0012 -

INSTITUTO SÃO BENEDITO

Fundado no dia 6 de Fevereiro de 1901

ROCHA BRITO
Serviço Notarial e Registral
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO

INSCRIÇÃO: - 358 - -

AVERBAÇÃO: - 0009 -

§ único - Finda a apuração e proclamados os eleitos, será lavrada ata de eleição e posse em que conste o nome dos eleitos e respectivo número de votos;

Art. 44. Será permitida a substituição de nomes nas chapas até 24 (vinte e quatro) horas antes da Assembleia Geral.

CAPÍTULO NONO

Disposições Transitórias

Art. 45. Aprovadas alterações no presente estatuto, as mesmas passarão a vigorar de imediato, ficando revogadas as disposições em contrário, devendo a Diretoria providenciar adequações pertinentes nos regimentos internos, quando necessário.

Pelotas, 20 de agosto de 2019.

LORENZI
LORENZI

Flavio Luis da Cunha Gastal
Presidente do Instituto São Benedito

Visto:

Tiago da Silva Bundchen
Advogado - OAB/RS nº 75.315



4º TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
RUA SETE DE SETEMBRO, 151 - PELOTAS - RS - FONE: (53) 3222-2203
BEL. DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço as firmas de Flávio Luis da Cunha Gastal e Tiago da Silva Bundchen por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE PELOTAS, 08 de janeiro de 2020. Maria José Vieira Martins - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 10,00 + SELO DIGITAL R\$ 2,80
0425.01.1900001.08942 a 08943



Aldiiva Melo Cortez
Escrevente Autorizada



ROCHA BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR

Av. Dom Joaquim 1515 loja 02 Telefone: (53)3828-1500 - CEP 96020-260 - Pelotas - RS



CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 132119 em 29/01/2020. Averbado sob nº 9 à margem da inscrição sob nº 358 a fls.220/228 no Livro A-151 em 31/01/2020 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 31/01/2020.

Total: R\$ 87,80 + R\$ 4,70 = R\$ 92,50

Certidão de PJ (9 pgs): R\$ 82,80 (430.04.000014.27728 = R\$ 9,30)

Processamento eletrônico: R\$ 6,00 (430.01.130006.22038 = R\$ 1,40)

SUBSTITUTO DO TABELIÃO